



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E OITO DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, constatado o quórum regimental, foi aberta a vigésima terceira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, realizada simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Exma. Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exm^{os} Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. Participou a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, convocada para compor quorum regimental nos termos do art. 11 § 8º do Regimento Interno desta Corte. O Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 20ª sessão de julgamento virtual realizada no período de 20 a 23/6/2022, e da 22ª sessão de julgamento híbrida realizada em 21/6/2022, respectivamente. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo destacou a importância da presente data por se tratar do Dia internacional do orgulho LGBTQIAP+. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3496/2022, do dia 17/6/2022, às fls. 439/443, e publicação em 20/6/2022, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 19 Processo Nº AP-0001283-22.2016.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000131-69.2019.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar que sejam consideradas como extras as horas laboradas após a sexta diária, bem como para deferir indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 e o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional quanto ao período aquisitivo 2013/2014. Custas majoradas em R\$ 300, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 15.000,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia a indenização por danos morais. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000617-06.2020.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro, patronal e litisconsorcial e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de eximir o reclamante do pagamento de honorários de sucumbência, dada a sua condição de beneficiário da justiça gratuita; e, negar provimento aos recursos patronal e litisconsorcial. Custas mantidas no importe arbitrado na sentença de base. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0016700-02.1994.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Asseguradas as sustentações orais dos Advogados Guilherme Freire Furtado, OAB/AL 14.781, pela agravada e João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, considerando o requerimento id a34a436, adiar o presente julgamento para inclusão em nova pauta a ser publicada no DEJT. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000279-20.2020.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral em causa própria, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. Fez sustentação oral pela agravada o advogado Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000916-17.2019.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000830-03.2020.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores; e, unanimidade, conhecer do apelo e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante; b) majorar para 10% os honorários sucumbenciais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000244-54.2020.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) deferir diferença de adicional de insalubridade para o grau máximo, com reflexos em 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais mais 1/3, FGTS mais multa de 40%, e aviso prévio, bem como as repercussões dos Recolhimentos Fundiários (FGTS) mais 40% sobre os valores apurados a títulos reflexos, devendo ser utilizado o salário mínimo como base de cálculo; b) excluir do condeno o pagamento de honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamada; c) e diante da inversão da sucumbência quanto ao objeto da perícia, condenar a empresa ao pagamento dos honorários periciais fixados pelo juízo "a quo". Conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Custas majoradas em R\$ 200,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 10.000,00. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000673-39.2020.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11.041. Fez sustentação oral pela recorrida a advogada Eliane da Silva Pereira Petrarchi, OAB/SP 93.714. **Resultado:** por maioria, conhecer do apelo e dar parcial provimento para: a) reconhecer a rescisão indireta e deferir-se verbas rescisórias: aviso prévio proporcional (45 dias); 13º salário proporcional, considerando-se à integração do aviso; férias proporcionais mais 1/3 considerando-se à integração do aviso; multa de 40% do FGTS; liberação do FGTS, mas que o título fora satisfeito; a liberação de alvará para saque do seguro desemprego, mas se a reclamante estiver trabalhando na época própria, se converterá em indenização equivalente a ser pago pela reclamada; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; b) deferir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); c) deferir o percentual dos honorários sucumbenciais a favor do causídico do reclamante para 15% sobre o valor da condenação; d) excluir da sentença a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais; e) excluir a determinação de compensação de R\$ 300,00 como antecipação de verba - vale alimentação. Custas processuais de R\$ 800,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não reconhecia a rescisão indireta e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

deferiria a indenização por danos morais. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000178-58.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000040-17.2021.5.19.0058. Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de: a) horas extras, do período imprescrito, considerando-se a jornada das 07:30 às 18:30h, de segunda a sexta-feira, e uma vez por mês aos domingos, sempre com meia hora de intervalo por dia, considerando-se como extras as horas que ultrapassarem 8h diárias e a 40ª semanal com adicional de 50% e divisor 200, e reflexos sobre os títulos de RSR, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%; b) uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, com os reflexos acima e para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada, e negar provimento ao recurso patronal. Custas majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000497-26.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação orla pelo reclamante/recorrente a advogada Monik Karla Leite dos Santos, OAB/PE 53.449. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas partes. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000414-04.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Carlos Fernando Siqueira Castro, OAB/AL 5.567-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer a existência de grupo econômico entre as empresas INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA e MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, condenando-as, de forma solidária, ao pagamento das verbas deferidas em favor da parte autora, bem como para majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos aos seus patronos para 10% sobre o valor da condenação; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da litisconsorte. Custas mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000382-31.2021.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000012-80.2020.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral do pelo reclamado/recorrente o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000080-58.2021.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Rafael Oliveira Saraiva, OAB/BA 243.267, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

defesa, suscitada pela recorrente e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir a responsabilidade subsidiária da litisconsorte quanto ao pagamento das verbas deferidas em favor da autora. Custas mantidas a cargo da reclamada principal. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000864-35.2021.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12.010, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que cassava os benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao sindicato. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000026-27.2021.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Alberto Máximo de Oliveira Neto, OAB/PB 27.650. Fez sustentação oral pela recorrente (Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S/A) o advogado Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, OAB/PE 24.570. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000160-33.2021.5.19.0261. Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 5561. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000924-96.2021.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela recorrente o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830 pela recorrente. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, declarar a competência desta Justiça Laboral para julgar essa lide, condenar o município ao pagamento do FGTS do período contratual, como também, à devolução dos valores descontados a título de INSS, 9% do salário, de 01/05/2018 a 30/07/2021, e honorários de sucumbência em favor do advogado da autora, em 5% do valor da condenação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a assinatura da CTPS obreira, bem como, o repasse das contribuições previdenciárias ao órgão oficial. **Ordem: 21 Processo Nº 0126800-08.2009.5.19.0001 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e converter o julgamento em diligência ante a pretensão de efeito modificativo pelos embargantes, a fim de que seja intimada a parte adversa para impugnar os embargos declaratórios. **Ordem: 22 Processo Nº 0000077-47.2021.5.19.0057 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos a fim de sanar o erro material apontado pelo embargante e esclarecer que onde se lê "a reclamante foi contratada em fevereiro de 2020, como Enfermeira, sem admissão através de concurso público", leia-se "o reclamante foi contratado em 02/07/2018, como vigia, sem se submeter a concurso público". **Ordem: 23 Processo Nº 0000488-89.2020.5.19.0004 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos patronais e negar-lhes provimento. **Ordem: 24 Processo Nº 0000789-70.2019.5.19.0004 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 25 Processo Nº 0000840-72.2019.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 26 Processo Nº 0001091-90.2019.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Ordem: 27 Processo Nº 0001246-32.2015.5.19.0008 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos patronais. **Ordem: 28**
Processo Nº 0003193-88.2017.5.19.0061 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO
ALCOFORADO CATAO Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento aos embargos do município, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que condenava o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas do dia vinte e oito de junho de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo _____. **ORIGINAL ASSINADO**